

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA EM TRANSPORTES PÚBLICOS

Obrigatoriedade de uso de máscara de acordo com o n.º3 do artigo 13 B do
DECRETO-LEI Nº 20/2020 de 1 de maio.

Sujeito a coima de acordo com n.º7 do artigo 13 B do DL n.º20/2020 de 1 de maio.

Desinfete sempre as
suas mãos ao entrar no
barco. Proteja-se

Medidas do Plano de desconfinamento COVID-19,

- Limite de passageiros transportados em cada viagem, 2/3 de passageiros da lotação de cada navio
- Importância do cumprimento da distância física e social de segurança (entre passageiros e entre passageiros e tripulações).
- Uso obrigatório de **máscaras de proteção** nos transportes públicos, tanto para tripulantes como para passageiros, com reforço da sensibilização para as medidas de higiene pessoal, com especial destaque para a **higienização das mãos**.
- Intensificamos a higienização e desinfecção das superfícies, áreas de contacto e equipamentos partilhados, utilizando produtos de limpeza com atuação antiviral.

